

## PARECER CEFOR

**Institui a utilização de sistemas de proteção com vidros de segurança nas escolas municipais, inclusive nas escolas infantis e nas escolas privadas de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Airto Ferronato. O projeto visa instituir nas escolas da rede municipal de ensino, inclusive as de educação infantil, e as escolas privadas localizadas no Município de Porto Alegre a utilização de sistemas de proteção de vidros de segurança.

Em análise acerca dos aspectos constitucionais, tanto a Procuradoria da Casa quanto à CCJ apontaram inexistência de óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Eis o breve relatório.

Considerando avaliados e superados os aspectos jurídicos em relação a proposita, passamos a análise do mérito do mesmo. A proposta visa determinar que as escolas municipais que atendem no Município de Porto Alegre deverão adaptar ou substituir os vidros comuns por vidros temperados, armados ou laminados em locais de passagem de pessoas, tendo como prazo de 5 anos para que a devida substituição ocorra. Já as novas escolas deverão adotar de imediato esta providência.

Segundo o autor, um incidente em escola envolvendo criança que se cortou com vidros, fato motivador do presente Projeto de Lei, justamente pra evitar novos episódios desta natureza.

Tendo em vista o mérito da matéria, manifestamo-nos pela **aprovação** do projeto.

Em 23 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 23/02/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701578** e o código CRC **BD067411**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0701578.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 05/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703807** e o código CRC **3C264776**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 023/24 - CEFOR** contido no doc **0701578** (SEI nº 019.00200/2022-78 - Proc. nº 0596/22 - PLL nº 302), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **8 de março de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0703807.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 08/03/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709819** e o código CRC **0DD81271**.